



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS nº 15/2020 PROCESSO Nº 17.750/2020

PREÂMBULO

O Município de Porto Ferreira, para fins de prover necessidades do Gestor do Contrato, faz saber que se encontra aberta a presente licitação, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas condições constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 088/2014 – MPT/PRT 15ª Região – PTM Araraquara¹, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, que foi regularmente autorizada pelo Executivo Municipal, bem como examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Regime de Execução: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Tipo: MENOR PREÇO

Critério De Julgamento: VALOR POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Extensão de Rede de Distribuição e Instalação de Pontos de IP com Tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense, conforme Projeto Básico.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
08 de janeiro de 2021 às 09h30m (nove horas e trinta minutos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
08 de janeiro de 2021 às 09h45m (nove horas e quarenta e cinco minutos)
LOCAL
Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício "D. Flora V. Ignatios" - Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro

Consultas e/ou esclarecimentos: exclusivamente pelo e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br, na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

¹ Conforme decidido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do São Paulo nos autos do TCs nº 12294.989.20-7 TC-12378.989.20-7



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I –	DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II –	DA FORMA DE EXECUÇÃO.....	3
SEÇÃO III –	DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV –	DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE.....	4
SEÇÃO V –	DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI –	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.....	5
SEÇÃO VII –	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	7
SEÇÃO VIII -	DA DESPESA.....	7
SEÇÃO IX –	DOS ENCARGOS DA MUNICIPALIDADE.....	7
SEÇÃO X –	DOS ENCARGOS DA VENCEDORAMEDIÇ.....	7
SEÇÃO XI –	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
SEÇÃO XII –	DAS GARANTIAS.....	9
SEÇÃO XIII -	DO REAJUSTE.....	9
SEÇÃO XIV-	DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	9
SEÇÃO XV –	DOS RECURSOS.....	11
SEÇÃO XVI –	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
SEÇÃO XVII –	DA IMPUGNAÇÃO.....	11
SEÇÃO XVIII –	DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	12
ANEXO I –	Proposta Comercial E Planilha De Custos.....	13
ANEXO II –	Minuta De Carta De Credenciamento.....	15
ANEXO III –	Declarações.....	16
ANEXO IV -	Projeto Básico.....	17
	1 OBJETO:.....	17
	2 JUSTIFICATIVA.....	17
	3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	17
	4 EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAL.....	18
	5 ITEM ORÇAMENTÁRIO.....	18
	6 RECEBIMENTO DO OBJETO.....	18
	7 NORMAS.....	19
	8 ENCARGOS ESPECÍFICOS DA FUTURA CONTRATADA.....	19
	9. VISTORIA TÉCNICA.....	20
	10 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE.....	20
	11 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA O.S.....	20
	12 ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO.....	20
ANEXO V –	Exigências Para Habilitação.....	22
ANEXO VI -	Minuta Do Contrato.....	26
ANEXO VII-	Carta De Credenciamento Para Visita Técnica E Declaração De Visita.....	34



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL Nº 131/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

PROCESSO Nº 17.750/2020

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação encontra-se detalhada no [Projeto Básico - Anexo IV.](#)
- 1.2. O objeto do edital deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3. O objeto do presente Edital poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deverá ser executado conforme [Anexo IV – Projeto Básico.](#)
- 2.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.3. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:
 - 2.3.1. rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.3.2. determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.3.3. as irregularidades deverão ser sanadas pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 2.4.4. determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da contratada, todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.4. O recebimento será realizado conforme [Projeto Básico – Anexo VII.](#)
- 2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- 2.6. O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços.

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições para participação:
 - 3.1.1. Será vedada a participação nesta licitação de:
 - 3.1.1.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.1.1.2. empresa ou sociedade estrangeira, salvo no caso de cumprido o estabelecido no inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93;
 - 3.1.1.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município de Porto Ferreira (inciso III do Artigo 87 da Lei 8666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) ou tenham sido declaradas inidôneas (Artigo IV do Artigo 87 da Lei 8666/93);
 - 3.1.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93.
 - 3.1.1.5. que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e
 - 3.1.1.6. empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou com cadastro de outro órgão.
- 3.2. Das condições para a participação:
 - 3.2.1. Somente poderão participar do presente certame:
 - 3.2.1.1. as empresas cadastradas no Município de Porto Ferreira, nos termos do art. 34 da Lei Federal 8.666/93, com o certificado válido, na categoria pertinente ao objeto licitado, e;
 - 3.2.1.2. as empresas interessadas em participar da licitação que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 3.2.1.1., **deverão protocolizar seu cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega dos envelopes, prevista no preâmbulo, e atender a todas as condições exigidas para o cadastramento.**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.1.2.1. A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida na Internet através do site: www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas - Licitações.

3.2.2. As empresas que desejarem participar do certame deverão comprovar as condições estabelecidas no [Anexo V – Exigências para Habilitação](#)

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

4.1.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

**Envelope nº 01
DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços nº 15/2020 - Processo: 17.750/2020
Razão social da empresa:
CNPJ:**

4.1.2. No interior do envelope deverá conter a documentação exigida na no [Anexo V – Exigências para Habilitação](#).

4.2. Envelope nº 02 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2.1 Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

**Envelope nº 02
PROPOSTA COMERCIAL
Tomada de Preços nº 15/2020 - Processo: 17.750/2020
Razão social da empresa:
CNPJ:**

4.2.2. No interior do envelope deverá conter:

- a) planilha de custos, detalhada;
- b) cronograma físico-financeiro; e
- c) a proposta da licitante, que deverá ser apresentada **preferencialmente** em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as folhas assinadas por responsável pela empresa licitante contendo por fim a data, conforme [Anexo I - Minuta de Proposta Comercial e Planilha de Preços](#).

4.3 Solicita-se, sempre que possível, que a proposta de preço seja acompanhada de declarações e/ou informações que venham a instruir, complementar ou esclarecer o objeto apresentado

4.4 Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.

4.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

4.6 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.7 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.8 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste ato convocatório.

4.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas além da inclusão na proposta dos custos com seguro, transporte, e demais encargos, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço e que, se vencedora, a licitante fornecerá o objeto pelo valor resultante da sua proposta;

SEÇÃO V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues e protocolizados, devidamente fechados e indevassáveis, no local, e até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

5.1.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo: Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, número do Edital, razão social, CNPJ.

5.1.3. Do credenciamento da licitante.

5.1.3.1. O credenciado pela licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.3.2.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos:
- 5.1.3.2.1.** No caso de comparecimento de proprietário, administrador ou dirigente da empresa proponente:
- Estatuto ou contrato social consolidado ou suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.3.2.2.** No caso de comparecimento de representante legal da empresa proponente:
- Procuração passada em instrumento público ou particular com poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do [Anexo II](#);
 - no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão competente;
 - Documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.3.3.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório.
- 5.1.3.4.** Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma licitante.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.1.3. Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

6.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e encaminhando-se, pelos meios de comunicação disponíveis, cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.

6.1.1.4.1. Se houver a apresentação do protocolo da solicitação de cadastramento por qualquer licitante conforme previsto, a sessão poderá ser suspensa até que obtenha o resultado final do pedido de cadastramento.

6.1.1.4.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, a verificação do resultado final do pedido de cadastramento que:

a) se deferido, será juntado aos autos cópia do Certificado de Registro Cadastral, com prosseguimento do certame.

b) se indeferido e transcorrido o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, certificará o indeferimento, sujeitando-se o proponente a inabilitação.

6.1.1.5. Após a abertura dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os envelopes nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.1.1.5.1.** se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para interposição de recurso de todos os proponentes; ou
- 6.1.1.5.2.** depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 6.1.1.5.3.** depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 6.1.1.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.1.1.7.** Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso, ou julgado e improvido, por 30 (trinta) dias findo esse prazo serão destruídos.
- 6.1.2.** Critérios para julgamento da documentação:
- 6.1.2.1.** Será inabilitada a presente licitação os participantes que:
- 6.1.2.1.1.** apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;
- 6.1.2.1.2.** não atenderem ou não preencherem as condições exigidas.
- 6.1.2.2.** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
- 6.1.3.** Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL:
- 6.1.3.1.** Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes habilitadas serão abertos, observado o disposto no item 6.1.1.5., no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial, se for o caso.
- 6.1.3.2.** Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relações às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- 6.1.3.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
- 6.1.3.4.** Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.
- 6.1.3.5.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e encaminhando-se, pelos meios de comunicação disponíveis, cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.
- 6.1.4.** Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:
- 6.1.4.1.** Desclassificação:
- 6.1.4.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.1.4.1.1.1.** estiverem em desacordo com o Edital;
- 6.1.4.1.1.2.** apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
- 6.1.4.1.1.3.** não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 6.1.4.1.1.4.** estiverem com preços excessivos;
- 6.1.4.1.1.5.** tiverem preços globais irrisórios, de valor zero ou inexequíveis.
- a)** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cincoenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.
- i)** Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado anteriormente, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.1.4.1.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

6.1.4.2. Classificação:

6.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das propostas que atendam integralmente o Edital na seguinte conformidade:

- a) a classificação se fará pela ordem crescente de preços;
- b) no caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público convocando-se pela imprensa oficial todos os licitantes.
- c) havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Não sendo exercido o direito de preferência, por desistência ou não apresentação de proposta inferior, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, por ratificação pessoal ou através da imprensa oficial, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.
- e) O instituto da preferência da contratação no exame das propostas prevista no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.5. Com o julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, e depois de resolvidos eventuais recursos, conclui-se a atuação da Comissão Permanente de Licitações, exaurindo-se sua competência dentro do procedimento.

6.1.6. Homologação e adjudicação:

6.1.6.1. Caberá à Autoridade Superior, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação e a adjudicação do seu objeto a primeira classificada, o qual poderá, ainda, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

SEÇÃO VII – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Os prazos e condições para assinatura do Contrato, constam no [Anexo IV – Projeto Básico](#).

SEÇÃO VIII - DA DESPESA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto consta do [Anexo IV – Projeto Básico](#).

SEÇÃO IX – DOS ENCARGOS DA MUNICIPALIDADE

- 9.1.** Emitir a ordem de serviço, por meio do Gestor do Contrato, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
- 9.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.
- 9.3.** Fiscalizar através do Gestor do Contrato, a execução da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.
- 9.4.** Fiscalizar através de seu Gestor do Contrato a qualidade dos materiais, tanto no depósito da licitante vencedora, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.
- 9.5.** Indicar o destino da descarga dos materiais inservíveis provenientes da execução da obra.
- 9.6.** Atestar a execução da obra objeto de contrato futuro por meio do Gestor do Contrato.
- 9.7.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no futuro contrato.

SEÇÃO X – DOS ENCARGOS DA VENCEDORA

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) reponsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- I) salários;
 - II) seguros de acidentes;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-refeição;
 - VI) vales-transporte;
 - VII) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
 - VIII) etc.
- b) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do Município fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - c) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - d) substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
 - e) cumprir os prazos e condições previstas nesta Tomada de Preços e seus anexos;
 - f) comunicar o Município, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pelo Município;
 - g) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - h) apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido nesta licitação;
 - i) indicar, formalmente, o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra/serviços e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do Município;
 - j) manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.
 - k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
 - l) fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o objeto e delas exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
 - m) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
 - n) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - o) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
 - p) não veicular publicidade acerca do objeto, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - q) carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área;
 - r) somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da assinatura do contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.), devidamente recolhida junto ao CAU, do recebimento da ordem de serviço;
 - s) executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas Municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;
 - t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações;
 - u) adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da vencedora;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- v) comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra/dos serviços, após comunicação pelo Município de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra/serviços, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica do Município, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

10.2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

SEÇÃO XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o [Anexo IV – Projeto Básico](#).

SEÇÃO XII – DAS GARANTIAS

12.1. As empresas deverão comprovar a efetivação da garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Para tanto, deverão:

- a) realizar a caução em uma das modalidades elencadas no item **12.4**.
b) apresentar o original do comprovante dessa caução junto com documentação relacionada no Anexo V – Exigências para Habilitação, dentro do Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO no dia marcado para sessão pública referente ao certame.

12.2. A garantia de participação será devolvida depois de expirado o prazo e julgados todos os recursos administrativos referente ao certame.

12.2.1 Para devolução da garantia mencionada no item anterior, a empresa interessada deverá protocolizar o seu pedido na Divisão de Licitação Contratos, no endereço estabelecido no Preâmbulo, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

12.3. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, de comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, **com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual** a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada.

12.4. Ambas as garantias deverão ser oferecidas por meio de uma das seguintes modalidades:

12.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4.1.1 Neste caso a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

12.4.2. seguro-garantia;

12.4.3. fiança bancária.

12.6. A futura contratada, após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Divisão de Licitação e Contratos, no endereço estabelecido no Preâmbulo, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

12.7. Não será aceita compensação para complementação das garantias de participação e contratação.

SEÇÃO XIII - DO REAJUSTE

13.1. Os preços previstos no futuro contrato será irreeajustáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XIV– DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
II não entregar a documentação exigida no Edital;
III apresentar documentação falsa;
IV causar o atraso na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V não manter a proposta;
 - VI falhar na execução do ajuste;
 - VII fraudar a execução do ajuste;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas e
 - X cometer fraude fiscal.
- 14.1.1.** As sanções descritas neste item também se aplicam as licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;
- 14.1.2.** As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 14.1.3.** Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.1.4.** Nos casos estabelecidos na alínea IV, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda à:
 - i) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 14.1.4.1** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da futura Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.1.4.1.** As sanções previstas nas letras **c)** e **d)** os incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.1.5.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 14.1.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
- 14.1.7.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 14.1.8.** A não correspondência de substituição ou o refazimento dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 14.1.4.
- 14.1.9.** Fica a critério do Gestor do Contrato da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1.10 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa futura contratada, na forma da lei.

14.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Município rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a adjudicatária, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas na Tomada de Preços, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

15.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados na Divisão de Licitação e Contratos (DLC), na Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 3527 – piso superior – Edifício “D.Flora V.Ignatios” – Centro – CEP: 13.660-009, dirigido a *Comissão Permanente de Licitações*, quando se tratar de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

15.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos na DLC.

15.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados na DLC.

15.5 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na DLC.

15.6. Dos atos das demais autoridades neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93, nos prazos e termos estabelecidos no mencionado dispositivo.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições estabelecidas na presente Tomada de Preços farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

16.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Tomada de Preços.

16.3. Para garantir o princípio da publicidade que visa conceder a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação, a divulgação dos atos relativos a esse certame se comportará da seguinte forma:

16.3.1. A imprensa oficial, citada no Edital, é o jornal de circulação semanal no Município, que é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal.

16.3.2. O Edital será fixado no quadro de avisos de amplo acesso público no átrio do Paço Municipal à Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro.

16.3.3. No sítio eletrônico do Município, no link [EMPRESAS](#) e [LICITAÇÕES](#) e também no Portal de Transparência (www.portoferreira.sp.gov.br)

16.4. A Comissão Permanente de Licitações foi designada através de Portaria Municipal, a qual, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do futuro contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.7. O Município de Porto Ferreira não se responsabiliza pelos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quaisquer outros documentos, enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos transportadores ou empresas de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasados ou violados.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO

17.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o edital no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes.

17.2 Decaíra do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder as aberturas dos envelopes.

17.3 As respostas às impugnações serão feitas no prazo legal.

17.4 A peça de impugnação deverá ser assinada com a identificação do requerente e devidamente protocolizada na Divisão de Licitação e Contratos, na Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 3527 – piso superior – Edifício “D.Flora V.Ignatios” – Centro – CEP: 13.660-009.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.5** Não serão aceitas impugnações transmitidas via fax, e-mail ou qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 17.4
- 17.6** Caberá a Divisão de Licitação e Contratos encaminhar o pedido de providências, decidir a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas.
- 17.7** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 17.8.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVIII – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a presente licitação através do e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br, na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- 18.2. Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta licitação.

Porto Ferreira, 17 de dezembro de 2020

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I – Proposta Comercial E Planilha De Custos # Papel Timbrado da Empresa

Ref.: PROCESSO nº 17.750/2020 - TOMADA DE PREÇOS nº 15/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física):	
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG :	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	e-mail da empresa:*

1. OBJETO:

1.1 Execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos da licitação referida em epígrafe.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 **Prazo:** Em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 **Local:** Avenida Ivan Roberto Burian, S/Nº - Centro Empresarial Ferreirense - Porto Ferreira/SP.

4. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

4.1 R\$..... (em algarismo e por extenso):

4.2 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.3 O objeto ofertado atendem plenamente os descritivos constantes no Projeto Básico , parte integrante do Edital.

4.4. O preço proposto é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação;

(No preço unitário dos itens, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 . Em até 05 (cinco) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2 . A nota fiscal será emitida e aceita, após as **medições mensais**

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. Garantia dos serviços executados (....) anos após a finalização, para futuros reparos/trocas/manutenções que porventura necessite.

(Mínimo de 05 [cinco] anos)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2 Garantia dos equipamentos e materiais, conforme **ABNT – NBR 15575/2013**, desde que comprovadamente os mesmos não tenham sido danificados por má execução.

7 DIVERSOS:

7.1. A validade da proposta comercial será de (.....) dias, contados a partir da data da sessão pública do Edital. **#### Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias####**

7.2. Desde já declaramo-nos cientes de que o MUNICÍPIO procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

8. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
e-mail pessoal do representante:	Tel.:

CARIMBO CNPJ

....., de de

.....
Nome completo do representante
Cargo, RG e CPF do representante

a) apresentar juntamente com a Proposta Comercial, também a Planilha de Custos detalhados e o Cronograma físico-financeiro da execução do serviço.

b) rubricar todas as folhas, Datar, carimbar e assinar.

Para inclusão no Termo de Ciência e Notificação que será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é necessário informar todos os dados relacionados referentes ao representante que assinará o Contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II – Minuta De Carta De Credenciamento

Papel Timbrado da Empresa

Tomada de Preços nº 15/2020– Processo 17.750/2020

A empresa(razão social), com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG, (órgão expedidor), CPF, para representá-la perante o Município de Porto Ferreira nos atos relacionados a esse certame, podendo para tanto, manifestar intenção em interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, *requerer*, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente certame.

(local e data, nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal responsável pela outorga)

ANEXAR ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, CONFORME ITEM 5.1.3.2. DO EDITAL



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III – Declarações
(item 1.6.1. do Anexo V)

Papel Timbrado da Empresa

Tomada de Preços nº 15/2020– Processo 17.750/2020

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como (**microempresa ou microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte**) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) inexistente fato impeditivo de sua participação no citado certame;
- declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- c) não haverá prestação de serviço, na execução do Contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
 - d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
 - e) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - f) por ocasião da assinatura do contrato, disponibilizará as máquinas e equipamentos bem como o pessoal técnico, necessários à perfeita execução do objeto. Declara, ainda, que as máquinas e os equipamentos necessários, serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados;
 - g) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e

Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº do Contrato	Ano do Contrato	Data Assinatura	Vigente até	Valor Total do Contrato
			dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
			dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
			dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Valor Total dos Contratos R\$ _____
Transferir para cálculo do PL

h) autoriza a criação de Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas sobre a execução dos serviços constantes do objeto da licitação em epígrafe.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, acrescentar o seguinte item:

- i) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV - Projeto Básico

1 OBJETO:

- 1.1 Execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense, situado a Avenida Ivan Roberto Burian, S/Nº - Centro - Porto Ferreira/SP.
- 1.2 A característica e quantidade dos serviços estão relacionadas nos arquivos em PDF anexos a este Projeto, denominados "Memorial Descritivo" e "Planilha Orçamentária".
- 1.3 A garantia dos serviços será pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após a finalização, para futuros reparos/trocas/manutenções que porventura necessite e dos equipamentos e materiais, conforme **ABNT – NBR 15575/2013**, desde que comprovadamente os mesmos não tenham sido danificados por má execução.

2 JUSTIFICATIVA

O presente objeto visa a contratação de empresa para execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de iluminação nesse trecho de extensão no Centro Empresarial Ferreirense, tendo em vista que, após a finalização de toda a infraestrutura urbana (guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica) no mesmo, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira fez alienação dos lotes comerciais, onde as empresas adquiriram seus lotes e os mesmos já estão em fase de instalação. Porém ainda não contém energia elétrica para atender a demanda necessária, e essa obra visa a extensão da rede de energia elétrica para atendimento das empresas e assim os mesmos possam entrar em funcionamento o mais rápido possível e assim gerar empregos. Essa obra visa também a instalação de novos pontos de iluminação pública, para darmos mais segurança aos usuários que utilização a via do Centro Empresarial Ferreirense. E por fim serão feitos serviços de fechamento da trilha com guia para delimitar o espaço da trilha, para que os visitantes possam fazer caminhada dentro dos limites permitidos. E será executado regularização do piso através de camada de brita para que os usuários da trilha do Parque possam fazer suas caminhadas de forma segura, pois atualmente a mesma encontra-se toda irregular levando riscos aos usuários.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 As medições serão **mensais** conforme cronograma físico-financeiro. As mesmas serão entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente pela contratada para que o responsável possa verificar os serviços solicitados pela mesma, e a SIOMA dar o aceite. A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as medições da Contratada. Caso as medições estejam em desacordo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise das medições será anulado e voltará ser iniciado quando a empresa apresentar novamente a medição corrigida.
- 3.2 A nota fiscal poderá ser expedida após autorização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio ambiente, após checagem dos serviços executados pela empresa.
- 3.3 A nota fiscal só será aceita pela SIOMA se a empresa apresentar todos os documentos necessários, tais como: planilha de medição apresentando os serviços executados, certidões, relatório fotográfico, diário de obra, livro de ordem e outros documentos que se fazem necessário.
- 3.4 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 3.4.1. Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP do primeiro mês de execução do contrato poderá ser apresentado no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento – pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.
 - 3.4.2. As comprovações relativas aos FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
 - 3.4.3. Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados – funcionários alocados no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.
- 3.5 Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária em até 05 (cinco) dias após emissão da Nota Fiscal.
- 3.6 A licitante vencedora **deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual.
 - 3.6.1. A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.6.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 3.7.** Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 3.8** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- 3.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.10** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).
- 3.11** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da futura contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 3.11.1** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 3.11.1.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao futuro contrato, quando devido;
- 3.11.1.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao futuro contrato;
- 3.11.1.3** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao futuro contrato e
- 3.11.1.4** Ao final da vigência do futuro contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 3.12** O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

4 EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAL

- 4.1.** O prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.
- a)** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei n. 8.666/1993, a Adjudicatária deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 4.2** Recebida a Ordem de Serviço, o objeto deverá ter a sua execução iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

5 ITEM ORÇAMENTÁRIO

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital estão a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionados e não contemplam, Transferências e Convênios Federais (Fonte de Recursos 05) – Comunicado SDG 28/17.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Valor 2020 R\$ 45.575,03	Valor 2021 R\$ 136.725,09	10.01	2459	4.4.90.51.99	22.661.6007.106	120.0000	03
---	-----------------------------	------------------------------	-------	------	--------------	-----------------	----------	----

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1** O recebimento do objeto será realizado pela **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, sito na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera, Porto Ferreira – SP (Gestora do Contrato)**, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar a obra concluída, atestando o Recebimento Provisório.
- 6.2** Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo Executivo Municipal, atestará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.3. O aceite só será avaliado, após a empresa comunicar que finalizou a execução e apresentar o último BM para fiscalização final, bem como relatório fotográfico dos trabalhos realizados e diário de obra conforme especificado no item 3.2.2.

7 NORMAS

7.1. Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabeleçam:

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) Normas estabelecidas no Edital e seus anexos
- d) Demais condições e/ou normas aplicáveis à matéria.
- e) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
- f) o Código Civil Brasileiro;
- g) o Código do Consumidor.

8 ENCARGOS ESPECÍFICOS DA FUTURA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos estabelecidos no Edital, a futura contratada fica obrigada ainda a:

- a) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- b) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- c) autorizar a abertura de conta vinculada ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- d) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- e) prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade mínima de 30 (trinta) dias além da vigência do futuro contrato** a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada.
- f) Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:
 - Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item, diretamente na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, sito na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera, Porto Ferreira – SP, Gestor do Contrato.
- g) garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados,
- h) garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ,após a finalização, para futuros reparos/trocas/manutenções que porventura necessite e dos equipamentos e materiais, conforme **ABNT – NBR 15575/2013**, desde que comprovadamente os mesmos não tenham sido danificados por má execução.
- i) quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- j) fornecer a placa da obra (conforme identidade visual e modelo da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Porto Ferreira devido essa obra ser com recursos oriundos do Município. A arte será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura de Obras e Meio Ambiente.

9. VISTORIA TÉCNICA

9.1. As proponentes **deverão**, as suas expensas, vistoriar e examinar o local da obra, suas dependências e toda a infraestrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.

9.2. Será necessário proceder ao agendamento prévio da data da realização da vistoria diretamente na

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE (SIOMA)

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho n.º 653 – Jardim Primavera

Telefone: (019) 3589-3600

9.3. No dia agendado a empresa se fará representar apresentando a Solicitação de Credenciamento (FLS 1/3) e a Declaração de Vistoria (FLS 2/3) - ([Anexo VII](#)).

9.4. Após realizada a visita, a Secretaria devolverá a Declaração de Vistoria (fls. 2/2) atestando a realização da visita, o qual deverá ser apresentado junto com a Documentação estabelecida no [Anexo V](#)

10. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

10.1. As interessadas deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação conforme estabelecido no Anexo V – Qualificação Técnica.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA O.S.

11.1. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato ([Anexo VI](#)), dentro de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, junto a Divisão de Licitação e Contratos – Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) – Centro – Porto Ferreira/SP – CEP: 13660-009.

11.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.1.1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato sem motivo justificado e aceito pelo Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 11.666/93.

11.1.2. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

11.1.2.1. instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.1.2.2. caso já estejam com o prazo de validade expirado, as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame:

11.1.2.2.1. prova de regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Receita Federal do Brasil;

11.1.2.2.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.1.2.3. As MEs MEIs e EPPs deverão apresentar também documento da Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando a esta condição.

11.2. Após a assinatura do contrato, a empresa terá até 05 (cinco) dias para apresentar a garantia estabelecida na Seção XII do Edital.

11.3. No ato da retirada da Ordem de Serviço (O.S.) na S.I.O.M.A., a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1. A indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.3.2. a relação nominal dos funcionários utilizados na execução da obra com respectiva identificação, bem como prova do vínculo empregatício de cada um dos funcionários com a empresa;

11.3.3. A guia de recolhimento do ART/RRT.

11.4. Não apresentados os documentos no prazo estipulado sem motivo justificado, será entendido como recusa da assinatura do contrato, aplicando-se o disposto no item **11.1.1.1.**

11.5. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

12. ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.1. Compõe ainda o presente Anexo os arquivos abaixo relacionados, em formato PDF, que encontram-se disponíveis em www.portoferreira.sp.gov.br, na Aba EMPRESAS e LICITAÇÕES em Anexos Compactados:



CRONOGR
AMA
FÍSICO
FINANCE...



MEMORIAL
DESCRITIV
O



PLANILHA
ORÇAMEN
TÁRIA



PRANCHA
CROQUI
DO CEFER



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V – Exigências Para Habilitação

1. Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Quanto ao Cadastramento

1.1 Certificado de Registro Cadastral em vigência – C.R.C. do Município de Porto Ferreira ou protocolo de solicitação de cadastramento, nos moldes estabelecidos no item 3.2.1.2. e respeitado o teor dos itens 6.1.1.4.1. e 6.1.1.4.2. do Edital.

1.2 Quanto a Habilitação Jurídica

1.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

1.2.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

1.2.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social

1.3 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.3.1 Provas de inscrição:

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.2. Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:

a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b) aos tributos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

c) aos tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada licitante;

d) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) à Justiça do Trabalho expedida pelos órgãos competentes, que poderão ser obtidas através do site <http://www.tst.jus.br/web/quest/certidao>.

1.3.3 As Microempresas (MEs), Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as no envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, mesmo que haja alguma restrição.

1.3.4 Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo o prazo inicial corresponde a divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4.1. A divulgação do resultado do julgamento das propostas de que trata este item ocorrerá mediante publicação no órgão de imprensa oficial e encaminhamento, pelos meios de comunicação disponíveis, de cópia da ata da sessão pública com o resultado final para ciência de todos os participantes e início da contagem de prazos, responsabilizando os licitantes pela correção dos dados cadastrados nesta Municipalidade e pelo acompanhamento do procedimento licitatório.

1.3.5 A não regularização, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assunção ao objeto, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.4 Quanto a Qualificação Técnica:

1.4.1. Certidões de registro ou inscrições da pessoa jurídica e de TODOS profissionais do seu quadro técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

1.4.2. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação técnica em nome do profissional, fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhando(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) do CREA ou CAU, onde se comprove a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância, abaixo explicitadas (Súmula 23 do TCESP):

OBJETO DO EDITAL		
Execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense. Localização: Avenida Ivan Roberto Burian, S/Nº - Centro Empresarial Ferreirense - Porto Ferreira/SP.		
ITENS DA PLANILHA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.
1	MATERIAIS E INSUMOS	
1.12	CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO 15KV 70MM ²	M
1.15	TRANSF.TRIF.15KV-45KVA, 220-127V	UNID.
1.16	CABO QUADRUPLEX 70MM ²	M
1.18	BRIP LED100W	UNID.
2	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	
2.3	CAMINHÃO CESTO	DIAS
2.4	CAMINHÃO MUNCK	DIAS
2.5	PROJETO E APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA	UNID.

1.4.3 Comprovação de que os responsáveis técnicos indicados no(s) referido(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados pertencem ao quadro permanente da Licitante, conforme SÚMULA Nº 25 (TCE), da seguinte forma:

- Quando se tratar de dirigentes ou sócio proprietários da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social;
- A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

1.4.4 declaração de vistoria do local em que a obra e serviços serão executados conforme estabelecido no item 9 do Projeto Básico.

1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

1.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade.

1.5.1.1. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

1.5.2 comprovação de capital mínimo de **R\$ 18.230,01 (Dezoito mil, duzentos e trinta reais e um centavo)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação das propostas, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

1.5.3 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

ii) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

iii) microempreendedores individuais (MEIs)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Declaração Anual do Simples Nacional do SIMEI

iv) demais empresas:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a1) O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped.

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo **igual a 1 (um)** e Patrimônio Líquido (PL) superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$PL = \frac{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO}{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS} \times 12 > 1$$

(transferir Valor Total apurado no Anexo III)

c1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão Permanente de Licitações** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c1.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

1.5.4 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), na forma da Lei, contendo detalhadamente Receita Bruta, Receita Líquida, Lucro Bruto, Resultado Operacional Líquido, Resultado Antes IR CS e Resultado Líquido

1.5.5. Comprovante da realização da caução de participação conforme estabelecido na Seção XII do Edital com **validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta**.

A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade e, inclusive, para cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 088/2014 – MPT/PRT 15ª Região – PTM Araraquara.

1.6 Documentos Complementares:

1.6.1 Declarações ([Anexo III](#)): a) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; b) de inexistência de fato impeditivo para participar do certame; c) de inexistência de vínculo familiar com a Administração; d) de que não se encontra inidônea em qualquer esfera de governo; e) de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, f) disponibilização de máquinas e equipamentos para execução do objeto contratual; g) Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços e, se for o caso h) que autoriza a criação Conta Vinculada e, se for o caso i) de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. Os documentos necessários à habilitação – inclusive para o credenciamento - deverão ser apresentados:
 - a) em original; ou
 - b) por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou
 - c) cópia simples acompanhada do original para cotejo e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações (CPL).
 - i. Serão aceitos documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01
3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo nos casos em que as empresas que não possuem o C.R.C., **MAS ATENDEREM TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA CADASTRAMENTO**. Na oportunidade deverão apresentar o protocolo da solicitação do cadastramento que será aceito pela CPL.
 - 3.1 Ocorrendo da empresa participante deixar de atender qualquer um dos itens de cadastramento será, após devidamente diligenciado, considerada **INABILITADA** para os efeitos desta licitação, sem prejuízo da correção para recebimento do C.R.C.
4. Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
5. O CNPJ indicado em todos os documentos, da proposta de preço e da habilitação, deverão ser da mesma empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.
6. A Comissão de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
7. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitações considerará o proponente inabilitado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI - Minuta Do Contrato

Tomada de Preços n.º 15/2020

CONTRATO N.º 000/0000 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.660-009, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **xxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **xxx**, com sede a Rua **xxx**, na cidade de **xxx**, Estado de **xxx**, representada por seu **cargo**, Sr. **xxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número **xxx**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número **xxx**, na qualidade de vencedora da **Tomada de Preços** em epígrafe, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **17.750/2020**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Tomada de Preços **nº15/2020**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **17.750/2020**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos, constantes do Edital.

1.2. - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante da **Tomada de Preços nº 15/2020**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pela **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente (Gestora do Contrato)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 00,00 (xxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 0,00 (xxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As medições serão **mensais** conforme cronograma físico-financeiro. As mesmas serão entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente pela contratada para que o responsável possa verificar os serviços solicitados pela mesma, e a SIOMA dar o aceite. A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as medições da Contratada. Caso as medições estejam em desacordo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise das medições será anulado e voltará ser iniciado quando a empresa apresentar novamente a medição corrigida
- 5.2. A nota fiscal poderá ser expedida após autorização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio ambiente, após checagem dos serviços executados pela empresa.
- 5.5. A nota fiscal só será aceita pela SIOMA se a empresa apresentar todos os documentos necessários, tais como: planilha de medição apresentando os serviços executados, certidões, relatório fotográfico, diário de obra, livro de ordem e outros documentos que se fazem necessário.
- 5.4. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.4.1. Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP do primeiro mês de execução do contrato poderá ser apresentado no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento – pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.
- 5.4.2. As comprovações relativas aos FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- 5.4.. Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados – funcionários alocados no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.
- 5.5. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária em até **05 (cinco) dias**, após emissão da Nota Fiscal
- 5.6. A licitante vencedora **deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual.
- 5.6.1. A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.6.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.7. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

5.11 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da futura contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

5.11.1 Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

5.11.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao futuro contrato, quando devido;

5.11.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao futuro contrato;

5.11.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao futuro contrato e

5.11.1.4 Ao final da vigência do futuro contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.12 O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irreeajustáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

7.2 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e não contemplam, Transferências e Convênios Federais (Fonte de Recursos 05) – Comunicado SDG 28/17:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico 10.01 2459 4.4.90.51.99 22.661.6007.106 120.0000 03

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu setor responsável, via formulário enviado por fac-símile, telefone, *e-mail* ou pessoalmente.

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.

9.3 - Fiscalizar através do Gestor do Contrato os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.4 - Fiscalizar através do Gestor do Contrato, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da **CONTRATADA**, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.

9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.

9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Gestor do Contrato.

9.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

10.1.11 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás de identificação bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

10.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.13 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.14 – Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.

10.1.15 - somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da assinatura do contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) , devidamente recolhida junto ao CAU, do recebimento da ordem de serviço;

10.1.16 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

10.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.

10.1.18 - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.

10.1.19 - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.20** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.21** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 10.1.22** - autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato, nos termos das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- 10.1.23** - autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- 10.1.24** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- 10.1.25** - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 10.1.26** - prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade mínima de 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horas pela CONTRATADA.
- 10.1.27** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:
- Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item, diretamente ao Gestor do Contrato.
- 10.1.28** - Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados.
- 10.1.29**- garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após a finalização, para futuros reparos/trocias/manutenções que porventura necessite e dos equipamentos e materiais, conforme ABNT – NBR 15575/2013, desde que comprovadamente os mesmos não tenham sido danificados por má execução.
- 10.1.30** - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - Não será permitido o uso de identificação móvel.
- 10.1.31** - Fornecer a placa da obra (conforme identidade visual e modelo da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira devido essa obra ser com recursos oriundos do Município. A arte será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura de Obras e Meio Ambiente.
- 10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- não entregar a documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não manter a proposta;
 - VI falhar na execução do ajuste;
 - VII fraudar a execução do ajuste;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas e
 - X cometer fraude fiscal.
- 12.1.1.** As sanções descritas neste item também se aplicam em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;
- 12.1.2.** As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 12.1.3.** Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.1.4.** Nos casos estabelecidos na alínea IV, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda à:
 - i) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 12.1.4.1** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da futura CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda de incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).
- 12.1.4.1.** As sanções previstas nas letras **c)** e **d)** os incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.1.5.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 12.1.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
- 12.1.7.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 12.1.8.** A não correspondência de substituição ou refazimento do objeto dentro do prazo fixado pela Administração Municipal ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 12.1.4.
- 12.1.9.** Fica a critério do órgão Gestor do Contrato da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.1.10 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa CONTRATADA, na forma da lei.

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Município rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a adjudicatária, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas na Tomada de Preços, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. - Este contrato fica vinculado a **Tomada de Preços n.º 15/2020**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **17.750/2020**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada., mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

14.1.1.1 A garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATANTE**.

14.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.

14.2 - A **CONTRATADA** após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, xx de xxx de xxxx

xxx
cargo
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br
(Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: _____ **Cargo:** _____
CPF: _____ **RG:** _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII- Carta De Credenciamento Para Visita Técnica E Declaração De Visita

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 1/2

Ref.: PROCESSO nº 17.750/2020 – Tomada de Preços nº 15/2020

A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG e CPF, autoriza o Sr(a), portador da CPF(MF) nº. e do RG nº., a visitar o(s) local(is) do(s) serviço(s), objeto da licitação em destaque.

(localidade),de de

.....
Assinatura do representante legal e cargo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 2/2

Ref.: PROCESSO nº 17.750/2020 – Tomada de Preços nº 15/2020

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Edital que, por intermédio do(a) Sr(a), portador(a) da CPF(MF) nº e do RG nº, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, vistoriou o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) licitado(s) e somos detentores de todas as informações relativas a sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

(localidade) ,de de.....

.....
Assinatura do profissional

Visto em/...../.....

.....
Assinatura e carimbo do servidor público
que acompanhou a visita